

LEI N. 422 DE 7 DE ABRIL DE 1851

(LEI N. 7 DE 1851)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A capella de Santa Rita do Paraíso, do municipio da Villa Franca do Imperador, fica erecta em freguezia.

Art. 2.º As divisas da nova freguezia serão as mesmas ora existentes.

Art. 3.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e um.

(L.S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a freguezia a capella de Santa Rita do Paraíso, do municipio da villa Franca do Imperador, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de Leis a fl. 111 em 8 de Abril de 1851.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

